



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe

1

Quinta-feira • 21 de Setembro de 2017 • Ano VII • Nº 179

Esta edição encontra-se no site: www.montealegredesergipe.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe publica:

- **DECRETO 470/2017 EM 12 DE SETEMBRO DE 2017** - Nomeia membros indicados pelo Poder Executivo Municipal para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes para o Biênio de 2017 a 2019 e dá outras providências.
- **DECRETO 471/2017 EM 12 DE SETEMBRO DE 2017** - Declara situação de emergência em toda área rural do Município de Monte Alegre de Sergipe afetado por Seca.
- **PORTARIA 168/2017 EM 15 DE SETEMBRO DE 2017** - Recepiona o servidor Denison Campos da Silva cedido pela Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco/ Sergipe e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos

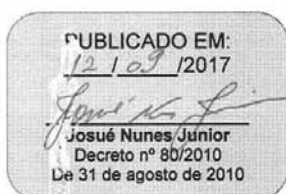
1



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

DECRETO Nº 470/2017

Em 12 de setembro de 2017



NOMEIA MEMBROS INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO DE 2017 A 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. **Marinez Silva Pereira Lino**, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos dos incisos e artigos contidos na Lei Orgânica do Município, da Lei municipal nº 30/2015 de 13 de maio de 2015 e nas demais legislações vigentes;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para o Biênio 2017 / 2019, no período de 12 de setembro de 2017 a 11 de setembro 2019, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelo Poder Executivo Municipal, que será constituído por:

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Maniele de Freitas CPF 057.976.875-93 - Titular
Risonaldo Vieira Aragão CPF 265.346.905-78 - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura:

Marcos Hernesto da Silva CPF 558.255.595-15 - Titular
Ernesto Pais de Araújo CPF 030.337.205-40 - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Laryssa Nascimento Silva- CPF 05590215501 Educação- Suplente
Fabiane Pedro dos Santos CPF 006.520.503-01- Educação-Titular

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Géssica Lange dos Santos - CPF 031.022.565-54 - Titular
Kenia Ferreira Batista - CPF 016.876.855-09 - Suplente

Praça Presidente Médici, 227, Centro - CNPJ/MF Nº 13.113.287/0001-08
CEP 49690-000 - Monte Alegre de Sergipe - SE

Setor
2017/2020



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Cristiane Santana Andrade - CPF 028.214.345-96- Saúde- Titular

Elávia Tamillys Silva Costa - CPF 032.035.415-64- Saúde- Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra - SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2017.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

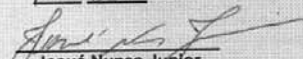


República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

Decreto nº 471/2017
12 de setembro de 2017

PUBLICADO EM:

12/09/2017


Josué Nunes Júnior
Decreto nº 80/2010
De 31 de agosto de 2010

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA A
ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE AFETADO POR SECA (COBRADE – 1.4.1.2.0),
CONFORME IN/MI 02/2012**

A EXMA SRA. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- I - Que as precipitações pluviométricas no Município de Monte Alegre de Sergipe no período de Maio de 2016 a janeiro /2017, período em que as chuvas não foram suficientes para amenizar o sofrimento das comunidades rurais;
- II - Que a situação de seca se agrava a cada dia nas comunidades na zona rural do Município, com falta de água potável para consumo humano;
- III - Que como consequência deste desastre, resultou principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Informações de Desastre, anexo a este Decreto;
- IV - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em toda a área rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em


Praça Presidente Médici, 227, Centro - CNPJ/MF Nº 13.113.287/0001-08
CEP 49690-000 - Monte Alegre de Sergipe - SE

Gestão
2017/2020



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

virtude do desastre classificado e codificado como **SECA (COBRADE – 1.4.1.2.0)**, conforme **IN/MI nº 02/2012**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e construção.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Autoriza-se o abastecimento de água através de carros-pipa nas comunidades ou povoados deste Município que estejam sendo castigados pela estiagem.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;


II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3,365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela


Praça Presidente Médici, 227, Centro - CNPJ/MF Nº 13.113.287/0001-08
CEP 49690-000 - Monte Alegre de Sergipe - SE

Resolução
2017/2020



**República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe**

comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de sessenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE,
CABINETE DA PREFEITA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2017.**


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

Praça Presidente Médici, 227, Centro - CNPJ/MF Nº 13.113.287/0001-08
CEP 49690-000 - Monte Alegre de Sergipe - SE

Setor
2017/2020

Portarias



GESTÃO
2017/2020

**República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe**

**PORTARIA Nº 168/2017
15 DE SETEMBRO DE 2017**

PUBLICADO EM:
15/09/2017

Josué Nunes Júnior
Josué Nunes Júnior
Decreto nº 80/2010
De 31 de agosto de 2010

RECEPCIONA O SERVIDOR DENISON CAMPOS DA SILVA CEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DO SÃO FRANCISCO / SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - RECEPCIONAR o Servidor **DENISON CAMPOS DA SILVA**, no cargo de Vigilante, portador do CPF sob o nº 029.964.315-88, da Prefeitura Municipal de Canindé do São Francisco / Sergipe, para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Educação de Monte Alegre de Sergipe/SE.

Art. 2º - A recepção realizada na forma do caput do art 1º desta Portaria será realizada com ônus para esta Municipalidade, pelo período de **(01/09/2017 a 31/08/2018)**, cabendo ao órgão cessionário informar, a sua frequência integral.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, **retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Marinez Silva Pereira Lino
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

Praça Presidente Médici, 227, Centro - CNPJ/MF Nº 13.113.287/0001-08
CEP 49690-000 - Monte Alegre de Sergipe - SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TOVUXLDGWH9+WIIH0JZTLA

Esta edição encontra-se no site: www.montealegredesergipe.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL